



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025**  
(Processo Administrativo nº486/2025)

**O Fundo Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 22.347.742/0001-20, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 229, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP 28.680-000, representado pelo Sr. Osório Luiz Figueiredo de Souza, torna pública a realização da **Chamada Pública nº 01/2025** para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Este processo é fundamentado no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, no artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e no Parecer nº 00033/2023 da Procuradoria-Geral Federal (PGF), sendo conduzido pela Comissão designada em ato publicado no Diário Oficial Municipal de 19 de agosto de 2025, composta pelas servidoras Nathalia Moraes Rocha (matrícula nº 19701), Selma Botelho Andrade-(matrícula nº 10941) e Daniele Ramos Cabral Brant (matrícula nº 18252). Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 24 de outubro de 2025, às 10h.

**Data da sessão:24/10/2025**

**Horário:** 10:00 **(Horário de Brasília – DF)**

**Local:** Av. Governador Roberto Silveira, nº 229 – Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP: 28.680-000 – Cachoeiras de Macacu/ RJ

**OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme especificações abaixo:

	<b>GÊNERO ALIMENTÍCIO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO GÊNERO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.	ABACAXI	Fruto com maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, livre de defeitos como podridão, passado, amassado. Fruto com aproximadamente 750 gr.	1.825 KG	R\$ 10,46	R\$ 19.089,50
2.	ABÓBORA VERMELHA	Fruto fresco, coloração avermelhada, com grau de maturação completa. Apresentar cor e polpa intensa, odor agradável, consistência firme, sem defeitos de danos físicos ou mecânicos, causados pelo manuseio ou transporte. Cada fruto com aproximadamente 3 Kg.	2.706 KG	R\$ 6,25	R\$ 16.912,50

3.	AIPIM	Raiz colhida de 8 meses a 12 meses de cultivo, com desenvolvimento tenro e macio, com coloração de polpa branca ou amarelada e casca marrom, casca de fácil soltura, sem fibras, inteira e integra, selecionada de primeira qualidade, apresentando odor agradável, consistência firme, lavadas e secas a sombra, sem defeitos e danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio e transporte.	2.534 KG	R\$5,50	R\$ 13.937,00
4.	ALFACE	<b>Tipo crespa</b> , com folhas limpas, firmes, viçosas e de cor verde brilhante, fresca, sem folhas machucadas e murchas, pé com aprox. 300g cada.	2.720 PÉS	R\$ 3,73	R\$ 10.132,00
5.	BANANA PRATA	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca amarela e polpa branca a amarelada, em pencas com frutos inteiros.	21.648 KG	R\$7,95	R\$ 172.101,60
6.	BANANA DA TERRA	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca amarela e polpa amarelada, em pencas com frutos inteiros.	1.340 KG	R\$ 11,20	R\$ 15.008,00
7.	BANANA D'ÁGUA	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração	860 KG	R\$7,25	R\$ 6.235,00



		uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca amarela e polpa amarelada, em pencas com frutos inteiros.			
8.	BATATA DOCE	Raiz colhida com pleno desenvolvimento, de casca branca, rosa ou roxa, selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiras, lavadas e secas a sombra, sem defeitos, danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte.	2.534 KG	R\$ 6,25	R\$15.837,50
9.	BERINJELA	Apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Com polpa esverdeada, e casca arroxeadas de coloração escura, textura firme.	548 kg	R\$7,35	R\$ 4.027,80
10.	BETERRABA	Categoria extra, de tamanho médio, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas injúrias por pragas ou doenças). Apresentação firme, inteiras, desprovidas sujidades, livres de substância tóxicas ou nocivas, para uso culinário.	979 KG	R\$7,00	R\$ 6.853,00
11.	BRÓCOLIS	<b>Tipo americano.</b> Ramoso ou de cabeça, flores em buquê, firme, fresco, sem folhas, de coloração verde, pedúnculo tenro. Livre de defeitos (podridão, úmido, amarelado), danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte. Unidade com molho de aproximadamente 300gr.	1.224 KG	R\$18,00	R\$ 22.032,00

12.	CAQUI	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca alaranjada a avermelhada e polpa podendo ser alaranjada, avermelhada ou amarronzada dependendo do tipo.	1.125 KG	R\$12,00	R\$ 13.500,00
13.	CENOURA	Sem rama, tamanho médio. Sem defeitos graves (podridão mole, deformação, ombros verdes ou roxos, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas, injúrias por pragas ou doenças). Apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidades, livres de substâncias tóxicas ou nocivas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	3.222 KG	R\$ 8,89	R\$ 28.627,47
14.	CHUCHU	Fruto com tamanho, e coloração uniformes, verde, tenro, firme, com brilho natural, sem manchas, lesões ou podridão causadas por frio, parasitas danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte.	1.632 KG	R\$ 5,97	R\$ 9.743,04
15.	COENTRO	Em maço, folhas verdes íntegras, firmes e frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, planta com talos, sem as raízes, isentas de lesões de origem	326 MOLHOS	R\$ 4,50	R\$ 1.467,00



		mecânica, física ou biológica, insetos, parasitas, larvas ou sujidades em molhos com aprox. 80 gr.			
16.	COUVE	<b>Tipo manteiga</b> , folhas verdes, firmes, frescas, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, em molhos com aprox. 200 gr.	1.412 MOLHOS	R\$ 3,92	R\$ 5.535,04
17.	COUVE FLOR	Ramoso ou de cabeça, flores em buquê, firme, fresco, sem folhas, de coloração verde clara característica, pedúnculo tenro. Livre de defeitos (podridão, úmido, amarelado ou escurecido), danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte. Unidade com molho de aproximadamente 300gr.	258 KG	R\$ 14,25	R\$ 3.676,50
18.	ESPINAFRE	Ramos com folhas verdes escuras, firmes, frescas, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, em molhos com aprox. 200 gr.	1.855 MOLHOS	R\$ 5,25	R\$ 9.738,75
19.	GOIABA	<b>Vermelha/branca</b> , presentando peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em grau de maturação que permita seu consumo imediato ou ao longo da semana.	1.804 KG	R\$ 10,07	R\$ 18.157,26
20.	INHAME	Tubérculo de cor marrom, fresco, tamanho médio,	2.534 KG	R\$ 11,30	R\$ 28.634,20



		lavado, sem manchas e lesões, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.			
21.	IOGURTE DE MORANGO	<b>logurte com polpa de fruta de Morango</b> , refrigerado, mistura homogênea, consistência cremosa, isento de mofo, bolor, sem precipitação, acondicionado em embalagem atóxica de polietileno resistente <b>contendo 01 KG/LITRO</b> . Contendo na embalagem a identificação, informações nutricionais, registro no SIM, SISP, com data de validade.	8.030 KG/L	R\$ 15,00	R\$ 120.450,00
22.	IOGURTE NATURAL	logurte natural, integral, <b>sem sabor, sem adição de açúcar</b> , refrigerado, homogêneo, consistência cremosa ou firme, sem precipitação. <b>Composição: leite e fermento lácteo</b> . Podendo conter soro de leite e ou leite em pó reconstituído. Contendo na embalagem com rótulo, identificação do fabricante, registro, lote, fabricação e validade. Embalagem de 1 kg ou 1 litro.	1.462 KG/L	R\$ 14,50	R\$ 21.199,00
23.	LARANJA LIMA	Fruto de tamanho médio, casca lisa e amarelada, suculenta, sabor doce, maturação para consumo. Não são permitidos defeitos que alterem a sua aparência, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	1.032 KG	R\$ 10,95	R\$ 11.300,40
24.	LARANJA SELETA OU LARANJA PÊRA*	Fruto de tamanho médio, casca lisa e amarelada, suculenta, sabor doce, maturação para consumo. Não são permitidos defeitos que alterem a sua aparência, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	16.320 KG	R\$ 8,53	R\$ 139.209,60

25.	LIMÃO	Fruto de tamanho médio, casca lisa, verde, suculento, maturação para consumo. Não são permitidos defeitos que alterem a sua aparência, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	110 kg	R\$ 7,50	R\$ 825,00
26.	LOURO	Deverá ser constituído de folhas sãs, limpas e secas. Devem ser obtidas, processadas, embaladas e transportadas conservando condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve possuir cheiro aromático e sabor próprio.	544 MOLHOS	R\$ 2,75	R\$ 1.496,00
27.	MAMÃO	<b>Tipo FORMOSA</b> , in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.720 KG	R\$ 12,70	R\$ 21.835,40
28.	MILHO VERDE	Espiga madura, fresca, grãos amarelos e palha verde, bem desenvolvidas, com grau de maturação para consumo, sem excesso de raízes, isentas de lesões de origem mecânica, física ou biológica, insetos, parasitas, larvas ou sujidades	8.160 UND	R\$ 6,00	R\$ 48.960,00



29.	OVOS CAIPIRA	Fresco, de galinha, grande, de coloração marrom clara, acondicionados em placas com 30 unidades. Devem estar limpos e não trincados. Com prazo de validade, contendo selo de Inspeção Federal (Registro SIF) ou selo de inspeção Estadual (Registro SIE) ou Inspeção Municipal (Registro SIM).	1.182 PLACAS	R\$ 38,19	R\$ 45.140,58
30.	POLPA DE GRAVIOLA	Polpa de fruta, graviola, 100% natural, sem adição de açúcar, água, aditivos e ou conservantes, feita a partir de frutos sadios, maduros e próprios para consumo, congelada, em embalagem plástica, lacrada de 01kg.	612 kg	R\$ 27,00	R\$ 16.524,00
31.	REPOLHO BRANCO OU ROXA E	De coloração branca a esverdeado clara e ou roxa, maturação própria para consumo, folhas firmes e frescas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.095 kg	R\$ 6,25	R\$ 6.843,75
32.	SALSA	<b>Tipo crespa</b> , em maço, folhas verdes íntegras, firmes e frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, planta com talos, sem as raízes, isentas de lesões de origem mecânica, física ou biológica, insetos, parasitas, larvas ou sujidades em molhos com aprox. 80 gr.	816 MOLHOS	R\$ 3,90	R\$ 3.182,40

33.	TANGERINA	<b>Tipo ponkan</b> , fruta in natura, deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação adequada para consumo, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência ou polpa, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou pontos de podridão ou defeitos na casca. <b>Cada unidade com 150g.</b>	1.752	R\$ 9,85	R\$ 28.762,00
34.	Tomate	<b>Tipo Salada.</b> Fruto com maturação para consumo. Sem defeitos (podridão, passado, queimado ou danos profundos por geadas), deformados, manchados, imaturos ou ocados. Apresentação firme, inteiros, desprovidos de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidades, livres de substância tóxicas ou nocivas, para uso culinário.	3.264 KG	R\$ 11,74	R\$ 38.303,04
				VALOR TOTAL:	<b>R\$ 962.380,33</b>

### 1. FONTE DE RECURSOS :

1.1 Recursos provenientes do FNDE através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### 2. PREÇO:

2.1 A metodologia para definição de preço de aquisição dos produtos foi estabelecida e segue os critérios dispostos na **Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020**.

Conforme o Art. 31 § 1º, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios será o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local.

Esse valor médio será o preço referência para o pagamento dos produtos e já inclui os custos adicionais obrigatórios descritos neste edital, como frete, embalagens e outros encargos necessários.

### 3. HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

Os beneficiários fornecedores deverão apresentar a documentação e o projeto de venda em **dois envelopes distintos e devidamente lacrados**, sob pena de inabilitação:



- **Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO**
- **Envelope n.º 2 – PROJETO DE VENDA**

### **3.1.1 ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO**

Os fornecedores deverão apresentar no **Envelope n.º 1** os documentos listados abaixo, conforme sua modalidade:

#### **I. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**

- a) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG.
- b) O extrato da DAP Física do agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária).
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) CAD-PRO (Cadastro de Produtores Rurais) é possível retirar junto ao setor de tributação da Prefeitura
- g) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual, com a seguinte informação:  
a) Compromisso de que a aquisição dos gêneros alimentícios será realizada em nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total adquirido.
- h) Renúncia (Se Aplicável): Caso a mulher da Unidade Familiar opte por não ter a venda realizada em seu nome na porcentagem mínima, deverá ser apresentada a Declaração de Renúncia de Venda, devidamente assinada por ela.
- i) Caso a DAP ou CAF seja emitida em nome de ambos (homem e mulher) como co-titulares/declarantes, deverão ser apresentados os documentos de identificação (CPF e RG) e o extrato da DAP ou CAF que evidencie a inclusão de ambos.

#### **II. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de Agricultores Familiares (pessoas físicas):**

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- b) O extrato da DAP Física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária);
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais.
- f) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual.
- g) com a seguinte informação: a) Compromisso de que a aquisição dos gêneros alimentícios será realizada em nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total adquirido.
- h) Renúncia (Se Aplicável): Caso a mulher da Unidade Familiar opte por não ter a venda realizada em seu nome na porcentagem mínima, deverá ser apresentada a Declaração de Renúncia de Venda, devidamente assinada por ela.
- i) Caso, a DAP ou CAF seja, emitida em nome de ambos (homem e mulher) como co-titulares/declarantes, deverão ser apresentados os documentos de identificação (CPF e RG) e o extrato da DAP ou CAF que evidencie a inclusão de ambos.

#### **III. HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL de Agricultores Familiares (pessoa jurídica):**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;



- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa do FGTS;
- g) Cópia autenticada do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária).
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- k) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante.
- l) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

### **3.1.2 ENVELOPE N.º 2 – PROJETO DE VENDA**

Os fornecedores deverão apresentar no **Envelope n.º 2** o **Projeto de Venda** e as declarações de produção, conforme sua modalidade:

#### **I. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) / GRUPO INFORMAL:**

- a) O **Projeto de Venda** (detalhando os produtos, quantidades e valores).

#### **II. GRUPO FORMAL (pessoa jurídica):**

- a) O **Projeto de Venda** (detalhando os produtos, quantidades e valores).

## **4. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS PROJETO**

4.1 Para a seleção, dos projetos de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- I - Projetos de fornecedores do próprio município (Cachoeiras de Macacu/RJ);
- II - Projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - Projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - Projetos da mesma Unidade da Federação (**Rio de Janeiro**); e
- V - Projetos de outras UFs.

4.2 Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

4.3 Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - Inscritos no Cad Único;
- II - Povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;



PREFEITURA DE

**Cachoeiras  
de Macacu**

Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO**

- IV - Assentados da reforma agrária;
- V - Pescadores;
- VI - Negros;
- VII- mulheres;
- VIII - Jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

## **5 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

5.1 Serão exigidas amostras apenas dos itens:

- a) 21 – IOGURTE DE MORANGO
- b) 22- IOGURTE NATURAL
- c) 31 – POUPA DE GRAVIOLA

5.2 As amostras

## **6 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues na Rua Osvaldo Aranha nº275 Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-0000, no horário das 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:00 horas, nos dias de segunda a sexta-feira, na quantidade solicitada por pedido por quantos pedidos semanais necessários, para um período de **5 (cinco) meses** na qual se atestará o seu recebimento.

6.2 O prazo de entrega é de 3 (três) dias corridos, da solicitação

## **7 PAGAMENTO**

7.1 . O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de **protocolo e atesto da Nota Fiscal/Fatura** pelos personagens competente, que confirmará o recebimento e a conformidade dos gêneros alimentícios entregues.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

## **8.DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



8.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

**8.3.1 Pelo E-mail: [smecachoeiras@gmail.com](mailto:smecachoeiras@gmail.com)**

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão nomeada, nos autos do processo de licitação.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento dos projetos à habilitação ou inabilitação.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios:

**9.2.1 Pelo E-mail: [smecachoeiras@gmail.com](mailto:smecachoeiras@gmail.com)**

9.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da datada intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

**10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros



Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Este Contrato estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da presente Chamada Pública e da proposta do fornecedor.

10.2 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no PNCP, retirado no [endereço](#) no horário de 8h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, ou através solicitação por meio do e-mail, [nuticaosme@gmail.com](mailto:nuticaosme@gmail.com)

10.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

10.4 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

10.5 Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

10.6 Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

10.7 O limite individual de vendado Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto na Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 .

10.8 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador (Município/UF), do ano vigente.

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros Órgãos).

Cachoeiras de Macacu, 03 de outubro de 2025

**OSÓRIO LUÍS FIGUEIREDO DE SOUZA**  
Ordenador de Despesas

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 486/2025)

#### 1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

	GÊNERO ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÃO DO GÊNERO	QUANTIDADE
35	ABACAXI	Fruto com maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, livre de defeitos como podridão, passado, amassado. Fruto com aproximadamente 750 gr.	1.825 KG
36	ABÓBORA VERMELHA	Fruto fresco, coloração avermelhada, com grau de maturação completa. Apresentar cor e polpa intensa, odor agradável, consistência firme, sem defeitos de danos físicos ou mecânicos, causados pelo manuseio ou transporte. Cada fruto com aproximadamente 3 Kg.	2.706 KG
37	AIPIM	Raiz colhida de 8 meses a 12 meses de cultivo, com desenvolvimento tenro e macio, com coloração de polpa branca ou amarelada e casca marrom, casca de fácil soltura, sem fibras, inteira e íntegra, selecionada de primeira qualidade, apresentando odor agradável, consistência firme, lavadas e secas a sombra, sem defeitos e danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio e transporte.	2.534 KG
38	ALFACE	<b>Tipo crespa</b> , com folhas limpas, firmes, viçosas e de cor verde brilhante, fresca, sem folhas machucadas e murchas, pé com aprox. 300g cada.	2.720 PÉS

39	BANANA PRATA	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca amarela e polpa branca a amarelada, em pencas com frutos inteiros.	21.648 KG
40	BANANA DA TERRA	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca amarela e polpa amarelada, em pencas com frutos inteiros.	1.340 KG
41	BANANA D'ÁGUA	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca amarela e polpa amarelada, em pencas com frutos inteiros.	860 KG
42	BATATA DOCE	Raiz colhida com pleno desenvolvimento, de casca branca, rosa ou roxa, selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiras, lavadas e secas a sombra, sem defeitos, danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte.	2.534 KG
43	BERINJELA	Apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Com polpa esverdeada, e casca arroxeadas de coloração escura, textura firme.	548 kg
44	BETERRABA	Categoria extra, de tamanho médio, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas injúrias por pragas ou doenças). Apresentação firme, inteiras, desprovidas sujidades, livres de	979 KG

		substância tóxicas ou nocivas, para uso culinário.	
45	BRÓCOLIS	<b>Tipo americano.</b> Ramoso ou de cabeça, flores em buquê, firme, fresco, sem folhas, de coloração verde, pedúnculo tenro. Livre de defeitos (podridão, úmido, amarelado), danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte. Unidade com molho de aproximadamente 300gr.	1.224 KG
46	CAQUI	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca alaranjada a avermelhada e polpa podendo ser alaranjada, avermelhada ou amarronzada dependendo do tipo.	1.125 KG
47	CENOURA	Sem rama, tamanho médio. Sem defeitos graves (podridão mole, deformação, ombros verdes ou roxos, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas, injúrias por pragas ou doenças). Apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidades, livres de substâncias tóxicas ou nocivas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	3.222 KG
48	CHUCHU	Fruto com tamanho, e coloração uniformes, verde, tenro, firme, com brilho natural, sem manchas, lesões ou podridão causadas por frio, parasitas danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte.	1.632 KG
49	COENTRO	Em maço, folhas verdes íntegras, firmes e frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, planta com talos, sem as raízes, isentas de lesões de origem mecânica, física ou biológica, insetos,	326 MOLHOS

		parasitas, larvas ou sujidades em molhos com aprox. 80 gr.	
50	COUVE	<b>Tipo manteiga</b> , folhas verdes, firmes, frescas, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, em molhos com aprox. 200 gr.	1.412 MOLHOS
51	COUVE FLOR	Ramoso ou de cabeça, flores em buquê, firme, fresco, sem folhas, de coloração verde clara característica, pedúnculo tenro. Livre de defeitos (podridão, úmido, amarelado ou escurecido), danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte. Unidade com molho de aproximadamente 300gr.	258 KG
52	ESPINAFRE	Ramos com folhas verdes escuras, firmes, frescas, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, em molhos com aprox. 200 gr.	1.855 MOLHOS
53	GOIABA	<b>Vermelha/branca</b> , presentando peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em grau de maturação que permita seu consumo imediato ou ao longo da semana.	1.804 KG
54	INHAME	Tubérculo de cor marrom, fresco, tamanho médio, lavado, sem manchas e lesões, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	2.534 KG
55	IOGURTE DE MORANGO	<b>logurte com polpa de fruta de Morango</b> , refrigerado, mistura homogênea, consistência cremosa, isento de mofo, bolor, sem precipitação, acondicionado em embalagem atóxica de polietileno resistente <b>contendo 01 KG/LITRO</b> . Contendo na embalagem a identificação, informações nutricionais,	8.030 KG/L

		registro no SIM, SISP, com data de validade.	
56	IOGURTE NATURAL	logurte natural, integral, <b>sem sabor, sem adição de açúcar</b> , refrigerado, homogêneo, consistência cremosa ou firme, sem precipitação. <b>Composição: leite e fermento lácteo.</b> Podendo conter soro de leite e ou leite em pó reconstituído. Contendo na embalagem com rótulo, identificação do fabricante, registro, lote, fabricação e validade. Embalagem de 1 kg ou 1litro.	1.462 KG/L
57	LARANJA LIMA	Fruto de tamanho médio, casca lisa e amarelhada, suculenta, sabor doce, maturação para consumo. Não são permitidos defeitos que alterem a sua aparência, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	1.032 KG
58	LARANJA SELETA OU LARANJA PÊRA*	Fruto de tamanho médio, casca lisa e amarelhada, suculenta, sabor doce, maturação para consumo. Não são permitidos defeitos que alterem a sua aparência, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	16.320 KG
59	LIMÃO	Fruto de tamanho médio, casca lisa, verde, suculento, maturação para consumo. Não são permitidos defeitos que alterem a sua aparência, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	110 kg
60	LOURO	Deverá ser constituído de folhas sãs, limpas e secas. Devem ser obtidas, processadas, embaladas e transportadas conservando condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve possuir cheiro aromático e sabor próprio.	544 MOLHOS
61	MAMÃO	<b>Tipo FORMOSA</b> , in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar	1.720 KG

		avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	
62	MELANCIA	<b>Tipo extra</b> , Casca firme e esverdeada. Com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. <b>Cada fruto com aproximadamente 03 Kg.</b>	6.184 KG
63	MILHO VERDE	Espiga madura, fresca, grãos amarelos e palha verde, bem desenvolvidas, com grau de maturação para consumo, sem excesso de raízes, isentas de lesões de origem mecânica, física ou biológica, insetos, parasitas, larvas ou sujidades	8.160 UND
64	OVOS CAIPIRA	Fresco, de galinha, grande, de coloração marrom claro, acondicionados em placas com 30 unidades. Devem estar limpos e não trincados. Com prazo de validade, contendo selo de Inspeção Federal (Registro SIF) ou selo de inspeção Estadual (Registro SIE) ou Inspeção Municipal (Registro SIM).	1.182 PLACAS
65	POLPA DE GRAVIOLA	Polpa de fruta, graviola, 100% natural, sem adição de açúcar, água, aditivos e ou conservantes, feita a partir de frutos sadios, maduros e próprios para consumo, congelada, em embalagem plástica, lacrada de 01kg.	612 kg
66	REPOLHO BRANCO E OU ROXA	De coloração branca a esverdeado claro e ou roxo, maturação própria para consumo, folhas firmes e frescas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície	1.095 kg

		externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	
67	SALSA	<b>Tipo crespa</b> , em maço, folhas verdes íntegras, firmes e frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, planta com talos, sem as raízes, isentas de lesões de origem mecânica, física ou biológica, insetos, parasitas, larvas ou sujidades em molhos com aprox. 80 gr.	816 MOLHOS
68	TANGERINA	<b>Tipo ponkan</b> , fruta in natura, deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação adequada para consumo, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência ou polpa, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou pontos de podridão ou defeitos na casca. <b>Cada unidade com 150g.</b>	2.920 KG

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 962.380,33 (novecentos e sessenta e dois mil trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos)**.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Considerando a identificação da necessidade de garantir o atendimento regular e adequado da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

2.2 Considerando que essa demanda decorre da obrigatoriedade de observância aos parâmetros legais fixados pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução FNDE nº 06/2020, que disciplinam a composição da alimentação escolar, com ênfase na promoção de refeições saudáveis, diversificadas, culturalmente adequadas e capazes de contribuir para o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e rendimento escolar dos educandos;

2.3 Destaca-se, ainda, que o art. 3º da Resolução FNDE nº 26/2013 estabelece que o PNAE tem como objetivo não apenas garantir o fornecimento de refeições nutricionalmente equilibradas,



mas também promover ações de educação alimentar e nutricional, cuja implementação compete ao ente público executor. A legislação reforça, também, o compromisso com a sustentabilidade e o fortalecimento da economia local, por meio da aquisição prioritária de gêneros alimentícios da agricultura familiar, comunidades indígenas e remanescentes de quilombos, conforme dispõe o art. 2º da mesma resolução;

2.4 Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de observância às determinações legais que exigem a inclusão de produtos provenientes da agricultura familiar no cardápio da alimentação escolar, de modo a garantir a execução adequada do PNAE e o atendimento de suas finalidades sociais e pedagógicas;

2.5 Assim, a presente aquisição justifica-se pela imprescindibilidade de assegurar a continuidade do fornecimento da merenda escolar, com observância aos marcos normativos aplicáveis, garantindo o atendimento regular da demanda e a efetiva execução do programa em nível municipal;

2.6 De acordo com o art. 30 da Resolução FNDE nº 6/2020, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, conforme previsto no art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas pertinentes. Quando adotada a dispensa do procedimento licitatório, a compra deverá ser feita mediante procedimento de chamada pública, conforme §1º do mesmo artigo.

2.7 Ressalta-se que os produtos a serem adquiridos foram selecionados com base nos cardápios elaborados por profissional nutricionista vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os critérios técnicos e nutricionais estabelecidos pelo PNAE, o que garante a qualidade e a adequação das refeições fornecidas;

2.8 Diante de todo o exposto, constata-se a viabilidade da instauração de procedimento de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares ou suas organizações, em atendimento ao disposto no art. 30 da Resolução FNDE nº 6/2020, visando à plena execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito municipal..

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1 A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se, a Chamada Pública, nos moldes do § 1 - Art. 14 Lei 11.947/2009.

3.2 A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) deixou consignado em seu artigo 3º, inciso II, que não se subordinam ao regime da referida Lei, as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.



3.3 A Lei n.º 11.947/2009 (art. 14, § 1º), prevê que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3.4 Já no âmbito do PNAE, a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (art. 24, I), com suas respectivas alterações posteriores, estabelece que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá, entre outras, ocorrer por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da referida Resolução.

3.5 Nota-se, portanto, que a Lei n.º 11.947/09, assim como a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (e suas alterações posteriores), são legislações próprias que regulamentam justamente a contratação de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no âmbito do PNAE, razão pela qual essas contratações não se sujeitam ao regime da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021 – art. 3º, II).

3.6 Em manifestação da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Coordenação Geral de Consultoria, por meio do PARECER n.º 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, de 20/10/2023, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Federal Coordenador-Geral de Consultoria, Dr. Raphael Peixoto de Paula

Marques, nos seguintes termos: “(...) 7. O PNAE é regido, atualmente, pela Resolução CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020. A dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar foi regulamentada pelos arts. 29 a 49 da referida resolução. Essa hipótese de compra pública deve ser implementada mediante a prévia realização de chamada pública, que é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações (art. 30, §§ 1º e 2º). Com base na NOTA TÉCNICA Nº 3760096/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a DIRAE entende que os procedimentos para realização da aquisição diretamente da agricultura familiar para o PNAE são totalmente distintos daqueles realizados em uma compra convencional, por meio de pregão eletrônico ou por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021. Na opinião da área técnica, esse entendimento precisa ser direcionado de forma oficial para as EEx do PNAE, tendo em vista que as equipes responsáveis pelas compras públicas nos municípios e estados, na sua grande maioria, realizam essa aquisição institucional com base em ritos procedimentais licitatórios, de forma a burocratizar e prejudicar a execução integral dos contratos com os agricultores familiares e o atendimento do cardápio da alimentação escolar a contento. Esses dados são colhidos nos monitoramentos do PNAE, por meio das demandas respondidas por meio endereço eletrônico da Didaf, e pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI do FNDE. Como visto, as equipes técnicas e jurídicas das EEx tendem a não distinguir esses modelos de compras, desconhecendo as especificidades do segmento produtivo da agricultura familiar e informando de forma equivocada nos editais, a “aquisição da agricultura familiar

realizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação no modelo de chamada pública”, tipificação inexistente tanto na legislação vigente de licitação, na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, como na legislação do FNDE no âmbito da compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. (...) Verifica-se que nenhuma das possibilidades regulamentadas pela lei de licitação disciplina os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o PNAE, sendo caracterizada como uma nova modalidade de compra pela administração pública. Dessa forma, na elaboração especificamente do edital e da justificativa de execução do recurso financeiro de ordem federal, esta área técnica orienta as Entidades Executoras do PNAE a observar o regulamento previsto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, c/c o artigo 24, inciso I, o artigo 27 e o artigo 30 e seus parágrafos, da Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

(...) 10. No âmbito normativo, a Lei n. 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos “as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria” (art. art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE. Ou seja, vigora, aqui, a regra hermenêutica da especialidade. Obviamente que o procedimento simplificado de compra por meio da chamada pública deve observar, como imposto pela própria legislação do programa, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição de 1988) e, com base na mesma racionalidade, os princípios previstos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis à compra via chamada pública: (a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; (b) preços compatíveis com o mercado local; (c) observância das normas de controle de qualidade dos alimentos (art. 14 da Lei n. 11.947/2009). A partir do contexto fático e jurídico acima delineado, os questionamentos da área técnica podem ser respondidos da seguinte maneira: (a) Pode-se considerar que o art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 dispensa todo e qualquer procedimento licitatório nas aquisições da agricultura familiar para o PNAE? Sim. O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de dispensa de licitação, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação direta com vistas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. (b) O artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE são suficientes para instituir o modelo de compra pública por meio de chamada pública para o PNAE? 11. Sim. O art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE. (...”)

3.7 Nestes termos, a solução como todo é a realização de Chamada Pública para fins de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos de educação básica, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, seguindo os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, a serem contratadas, deverão por meio de seus projetos de venda, atender as condições de habilitação exigidas no Edital, a depender a organização, se grupo formal, grupo informal ou agricultor familiar individual, com previsão no art. 35 da resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.
- b) Deverá adotar, sem ônus para a contratante, todos os meios necessários ao rigoroso atendimento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive dos prazos estabelecidos, não devendo usar a distância ou a dificuldade como justificativa para eventuais descumprimentos contratuais.
- c) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que inviabilize o adimplemento das condições contratuais durante sua vigência. A comunicação desta condição não deve ocorrer apenas por força da notificação para o fornecimento do material empenhado.
- d) Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios no prazo e no local constantes no Termo de Referência, de acordo com a solicitação do setor requisitante (Assessoria de nutrição e alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação).
  
- e) O agricultor familiar e suas organizações precisarão apresentar amostras somente dos produtos que sofreram alguma forma de manipulação e/ou processamento.
- f) Possuir condições mínimas de transporte e acondicionamentos (em caixotes de madeira, sacos, ou caixas gradeadas próprias ao acondicionamento de hortifrutis) para entregar os gêneros alimentícios.
- g) Todas as despesas de transporte, carregamento, descarregamento, e entrega correrão por conta da empresa contratada.
- h) Os gêneros alimentícios a serem entregues deverão obedecer às exigências do controle de qualidade e aos critérios higiênicos sanitários estabelecidos pelas normas que regulamentam a matéria, conforme disposto no art. 40 da resolução 6, de 08 de maio de 2020.
- i) Os gêneros devem estar de acordo com as especificações do edital, em relação as características organolépticas, unidade de medida, grau de maturação e desenvolvimento do fruto, de boa qualidade, limpo e/ou livre do excesso de sujeira e material terroso, livre de parasitas.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 5. 1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de **3 (três) dias** corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante.



5. 2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. 3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.4 Rua Osvaldo Aranha nº275 Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-0000, no horário das 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:00 horas, nos dias de segunda a sexta-feira

## **6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Não haverá garantia contratual.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

7. 5. Os fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5.1 A fiscalização ficará a cargo dos servidores:

Tatiana Alves Brum- Matrícula: 16059

Elisangela Florentino Mendes- Matrícula 17854

7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados



7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante .

7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto.

7.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no projeto de venda devendo ser substituídos no prazo de **2 (Dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I - projetos de fornecedores do próprio município (Cachoeiras de Macacu-RJ);

II - projetos das regiões geográficas imediatas;



Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO**

III - projetos das regiões geográficas intermediárias;

IV - projetos da mesma Unidade da Federação (**RIO DE JANEIRO**); e

V - projetos de outras UFs.

Cachoeiras de Macacu, 20 de agosto de 2025

**OSÓRIO LUÍS FIGUEIREDO DE SOUZA**  
Ordenador de Despesas



Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO**

## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL) CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025 ( )**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº e DAP ou CAF nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura



Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO**

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

Eu, \_\_\_ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Assinatura



Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos agricultores listados no projeto de venda, que possuem DAP física.

Local e Assinatura



## ANEXO V (CONTRATO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONTRATO ADMINISTRATIVO N°xx/2025 O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/RJ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.347.742/0001-20, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº .229, bairro Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ, neste ato, representado pelo **Sr. Secretário Municipal/Gestor do Fundo Municipal de Educação, OSÓRIO LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.980.955-3, expedida pelo Detran e do CPF n.º 501.063.417-15. doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à, n.º, em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si este instrumento, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos N°8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar de acordo como edital da Chamada Pública n.º 01/2025, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor	Valor Total



## CLÁUSULA QUARTA

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ **40.000,00** por **Declaração de Aptidão** ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional ( Resolução 21 FNDE)

## CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

50.007.12.361.0010.2.063.3.3.90.30.00.00.00.1.552.0000

## CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ (xxxxx)**.

## CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA

Após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação



da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **1. Das obrigações da Contratante:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e no projeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu projeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;



m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

## **2. Das obrigações da Contratada:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no seu projeto, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de **3 (três) dias**, a contar da sua notificação, itens com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação da Resolução 21 do FNDE.
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - 1. 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 1. 2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a **60 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2 % a 5% do valor do Contrato.
  - 1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
  - 1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
  - 1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do



Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (Quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter



atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº **01/2025**, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 8, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,



resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e vigorará por 5 (cinco) meses. O contrato será extinto quando as obrigações de ambas as partes forem integralmente cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado. Contudo, o contrato também poderá ser extinto antecipadamente, por acordo amigável ou pelos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** É competente o Foro da Comarca Cachoeiras de Macacu- RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, de xx 2025

CO N T R AT A N T E  
CO N T R AT A D O

TES T E M U N H A S  
TES T E M U N H A S



PREFEITURA DE

**Cachoeiras  
de Macacu**

Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO**

PÁGINA:271  
PROCESSO:  
486/25

**ANEXO VI**  
**PROJETO VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Projeto de atendimento à Chamada Pública nº 01/2025

**I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA**

1. Nome do Proponente	2. CNPJ
-----------------------	---------

3. Endereço	4. Município	5. CEP
-------------	--------------	--------

6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
--------------------------------	--------	-------------

9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
----------	-------------------	--------------------------

**II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					

PÁGINA:272  
PROCESSO:  
486/25



Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO**

CPF							
Nº DAP ou CAF							Total agricultor
Nome							
CPF							
Nº DAP ou CAF							Total agricultor
Total da projeto							

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total do projeto:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios , missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor			Fone/ E-mail:
				CPF:



## ANEXO VII

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de **R\$ 40.000,00** por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando, previsto na Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e demais documentos normativos, no que couber.

Local/ Data

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante).



Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO**

## ANEXO VIII

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA E PRIORIZAÇÃO DA MULHER**

Eu, [NOME COMPLETO DO AGRICULTOR(A)], CPF nº [NÚMERO DO CPF], RG nº [NÚMERO DO RG], detentor(a) da DAP ou CAF Física nº [NÚMERO DA DAP/CAF], na condição de Fornecedor(a) Individual (Família Rural Individual),

DECLARO para os devidos fins de participação no Chamamento Público nº 01/2025. Responsabilidade pelo Limite de Venda: Assumo a responsabilidade integral pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios oriundos de minha Unidade Familiar, no valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR, conforme a Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas aplicáveis.

1. Priorização da Mulher (50%): Comprometo-me a garantir que a aquisição dos gêneros alimentícios será realizada em nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total adquirido, em estrito cumprimento ao Art. 14, §3º da Lei nº 11.947/2009.
2. Veracidade: Declaro que todas as informações prestadas e os documentos apresentados, incluindo os dados de identificação do cônjuge/companheiro(a), são verdadeiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local/ Data  
Assinatura



Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO**

## ANEXO IX

### **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VENDA (PRIORIZAÇÃO DA MULHER)**

Eu, [NOME COMPLETO DA MULHER], portadora da Cédula de Identidade (RG) nº [NÚMERO DO RG] e inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº [NÚMERO DO CPF], pertencente à Unidade Familiar detentora da DAP ou CAF Física nº [NÚMERO DA DAP/CAF],

DECLARO para os devidos fins de habilitação no Chamamento Público nº 01/2025

1. Que tenho pleno conhecimento da legislação que estabelece a prioridade de aquisição em meu nome em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da venda de gêneros alimentícios do Fornecedor Individual.
2. Que, por livre e espontânea vontade, manifesto a RENÚNCIA ao direito de ter a venda realizada e a emissão de documentos fiscais em meu nome, no âmbito do presente Chamamento Público.
3. Que o valor total correspondente à venda desta Unidade Familiar será integralmente imputado ao meu cônjuge/companheiro, [NOME COMPLETO DO HOMEM], inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF].
4. Que estou ciente de que a responsabilidade total pelo controle do Limite Individual de Venda da Unidade Familiar será assumida pelo meu cônjuge/companheiro.

Por ser a expressão da verdade e para que produza seus devidos efeitos legais, firmo a presente declaração.

Local/ Data  
Assinatura